

CONTRATO Nº 2017060705 SECJEL

PROCESSO Nº 0749016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A
EMPRESA ESCRITA PUBLICIDADE
PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da cultura, juventude, esporte e lazer situada na Av. Dom José, 1881 – Centro – Sobral – CE,, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sr. IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 , e do CPF nº 055.031.464-41, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, , e a empresa ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 601 – Aldeota – Fortaleza- CE, CEP: 60.170-079, Fone: (085) 3224-5915, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Alexandre Alves Mota, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 970050068-16 e do CPF nº 132.153.718-20, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Bill Cartaxo, 2121, Bairro Alagadiço Novo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

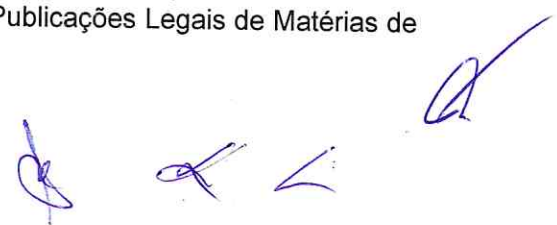
1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 155/2016, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 155/2016, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS Contratações de empresas especializadas para os serviços de Publicações Legais de Matérias de



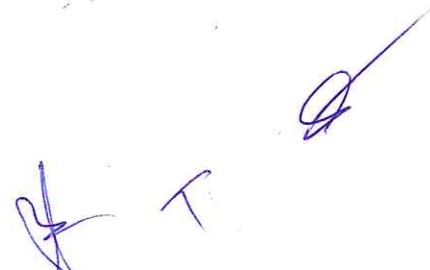
interesse do Município de Sobral, nos termos do Decreto Municipal 1.387/2012, publicado no IOM de 06/01/2012, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação em Jornal de grande circulação Estadual 1º caderno	350	CM/COL	R\$ 27,00	R\$ 9.450,00
02	Publicação em Diário Oficial do Estado	170	CM	R\$ 98,70	R\$ 16.779,00
Total					R\$ 26.229,00



5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 26.229,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

SECRETARIA DA CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	04.122.0422.2.194.3.3.90.3900
---	-------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O serviço deverá ser prestado nos dias e horários designados pela Secretarias Municipais da Prefeitura de Sobral e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela CONTRATANTE com solicitação antecipada de até 01 (um) dia.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Carlos Augusto Fortes Moledo** especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

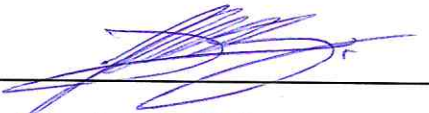
14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

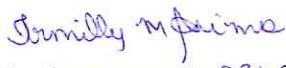
para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 06, de Julho de 2017

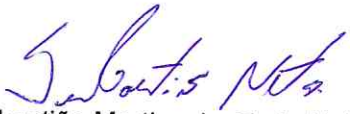

Igor José Araújo Bezerra
CONTRATANTE


Alexandre Alves Mota
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
RG: 2005098062842
CPF: 030.267.073-41

2. 
RG: 2004031071779
CPF: 028.193.483-61


Visto: Sebastião Martins da Frota Neto

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB 24794

CONTRATO Nº 2017060705 – SECJEL
PROCESSO Nº 0749016

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2017060705-SECJEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM A ANUÊNCIA DA ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

A **SECRETARIA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, 3º andar, bairro Centro, CEP 62011-060, em Sobral/CE, por seu Secretário Municipal, o Sr. Igor José de Araújo Bezerra, a seguir denominada **SUB-ROGANTE**, e a **CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, 4º andar, bairro Centro, CEP 62011-060, em Sobral/CE, doravante denominada de **SUB-ROGADA**, e, como **ANUENTE**, a **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 601 – Aldeota – Fortaleza- CE, CEP: 60.170-079, Fone: (085) 3224-5915, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88, neste ato pelo Sr. Alexandre Alves Mota, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 970050068-16 e do CPF nº 132.153.718-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Bill Cartaxo, 2121, Bairro Alagadiço Novo, RESOLVEM celebrar este **TERMO DE SUB-ROGAÇÃO** do Contrato nº 2017060705 - SECJEL, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta **SUB-ROGAÇÃO** fundamenta-se nos artigos 346 e seguintes do Código Civil, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE transfere para a SUB-ROGADA todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017060705 - SECJEL, celebrado pela SUB-ROGANTE e a ANUENTE, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO

A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando, por consequência, a ser titular do Contrato em tela, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do documento SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos jurídicos da presente sub-rogação terão vigência a partir do dia 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUENTE

A ANUENTE declara estar de acordo com a sub-rogação e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições.

E, por assim haverem acordado, assinam este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral-CE, 01 de agosto de 2017.



IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
SUB-ROGANTE



ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.
ALEXANDRE ALVES MOTA
ANUENTE

Testemunhas:

1.

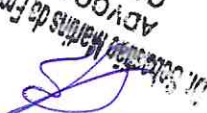
CPF nº

028.143.183-61

2.

CPF nº

019.219.413-84



Advogado
OAB 24704
Mário de Fátima Neto